



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2023

O **MUNICÍPIO DE URUBICI**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, ou qualquer outro dispositivo que venha a substituí-la, alterá-la ou complementá-la, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando Licitação, em sessão pública, na modalidade “**CONCORRÊNCIA**”, do tipo “**MAIOR OFERTA**”, contratação sob o regime de **execução** indireta de **empreitada por preço** unitário, para a concessão de espaço público direito real de parte de bem imóvel com o estabelecimento de encargos, conforme especificações constantes neste edital, e que **receberá os invólucros de habilitação e propostas para o objeto do presente Edital de Licitação até às 13h do dia 07 de agosto de 2023**, por meio de seu **Protocolo no Setor de Licitações**, localizado na Praça Francisco Pereira de Souza, nº 53, Bairro Centro, Município de Urubici, Santa Catarina, na mesma data em que efetuará a abertura dos invólucros.

- a) Após o horário fixado para protocolo dos envelopes da "Habilitação" e proposta de "Preços", na sala de Reuniões do Setor de Licitações do Município, a Comissão de Licitações dará início à abertura dos mesmos.
- b) Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio, anteriormente, à data do vencimento.
- c) Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará, automaticamente, prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente, de nova comunicação, no mesmo local e horário.
- d) Os esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico ou legal sobre o presente Edital deverão ser objeto de consulta por escrito à Comissão de Licitações em até 02 (dois) dias antes da data de abertura da Licitação.
 - d.1) A Comissão de Licitações responderá as questões formuladas via e-mail e as divulgará no sítio eletrônico do Município para que todos os demais interessados no certame tenham conhecimento, apresentando a pergunta formulada e sua respectiva resposta, antes da data marcada para a entrega dos envelopes.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

- 1.1. O presente procedimento licitatório tem por finalidade a permissão remunerada de uso de espaço público para comercialização de alimentos e bebidas em geral no Ginásio Poliesportivo Noé da Costa Ribeiro de Urubici/SC, de acordo com as especificações contidas no presente edital e seus anexos.
- 1.2. A permissão de uso será remunerada na forma prevista no presente edital, observada as disposições contidas na minuta do Termo de Contrato (Anexo VI), bem como nas normas que vierem a ser estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, do Município de Urubici/SC.
- 1.3. O prazo de permissão remunerada de uso de espaço público para comercialização de alimentos e bebidas em geral no Ginásio Poliesportivo Noé da Costa Ribeiro de Urubici/SC corresponderá ao período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.
 - 1.3.1. A concessão refere-se a uma área de 21m², localizada no lado esquerdo dos fundos do Ginásio Poliesportivo Noé da Costa Ribeiro de Urubici/SC, destinada exclusivamente ao serviço de Lanchonete e Bar. O objeto da concessão será restrito ao espaço físico designado, não abrangendo quaisquer equipamentos necessários para as operações da lanchonete e do bar.
 - 1.3.1.1. A concessionária será responsável por prover todos os equipamentos necessários para o pleno funcionamento da lanchonete e do bar, incluindo, mas não limitado a: utensílios, eletrodomésticos, máquinas, sistemas de refrigeração, sistemas de preparação de alimentos, entre outros. O poder concedente não será responsável por fornecer ou arcar com quaisquer despesas relacionadas aos equipamentos.
 - 1.3.1.2. A utilização do espaço concedido fica sujeita à aprovação prévia do poder concedente. A concessionária deverá submeter ao poder concedente, para análise e aprovação, todos os projetos, documentos e licenças necessários para o início e regularização das atividades, garantindo o cumprimento das legislações aplicáveis.
 - 1.3.1.3. A concessionária será a única responsável pela manutenção, conservação e limpeza do espaço do Ginásio Poliesportivo, bem como pela segurança e higiene das instalações, equipamentos e utensílios utilizados. A regularização de quaisquer irregularidades detectadas pelas autoridades competentes será de inteira responsabilidade da concessionária.

02 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Serão admitidas a participar deste Edital qualquer empresa com ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e que atenderem a todas as exigências, constantes neste Edital e seus Anexos.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

2.2. É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou falência, ou que tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público nas esferas municipais, estaduais e federais ou, ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspenso no Município de Urubici/SC.

2.3. Apresentar os documentos de habilitação e da proposta, em envelopes distintos: **ENVELOPE Nº 1** (envelope da "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO") e **ENVELOPE Nº 2** (envelope da "PROPOSTA DE PREÇOS"), no local, data e horário indicados neste Edital.

2.4. Não será admitida a participação conjunta nesta licitação de Empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si ou, ainda, que, independentemente, nomeiem um mesmo representante.

2.5. Toda Documentação de Habilitação e Propostas deverá ser apresentada à época pertinente, preferencialmente, rubricada e ordenada na forma deste Edital, em folhas numeradas sequencialmente e presas entre si.

03 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope Nº 1

3.1. Deverão estar inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, denominado **Envelope Nº 1**, os documentos abaixo relacionados, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração ou, ainda, por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), **todos da matriz ou da filial da licitante**, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, em uma única via:

3.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.1.1. Registro Empresarial, no caso de empresa individual, ou

3.1.1.2. No caso de empresário individual: Registro Comercial e cédula de identidade, ou;

3.1.1.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

3.1.1.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, ou;



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

3.1.1.5. No caso de sociedade por ações, ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

3.1.1.5.1. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

3.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com validade na data da realização da licitação;

3.1.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e INSS, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da sede da empresa licitante;

3.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda onde está sediada a licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

3.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da licitante;

3.1.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

3.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.1.2.7. Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) da Controladoria Geral da União, emitida no seguinte endereço: <https://certidoes.cgu.gov.br>

3.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1.3.1 Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso;

3.1.3.2. Declaração da licitante de estar **cumprindo com o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal**, conforme Art. 27, V, da Lei Nº 8.666/93, (Modelo ANEXO II deste Edital);



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

3.1.3.3. Declaração da licitante da inexistência de superveniência de **fato impeditivo de habilitação**, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, de que não foi declarada inidônea pela administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e nem esta suspensa de participar de licitações no Município de Urubici/SC, conforme modelo (**ANEXO III** deste Edital).

3.1.3.4. Declaração de inexistência de servidor público no quadro societário, conforme modelo (**ANEXO IV** deste Edital).

3.2. A Comissão de Licitação fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet, ficando as licitantes dispensadas de autenticá-las.

3.3. Os documentos que não possuem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 180 (cento e oitenta) dias corridos da data prevista para apresentação das propostas, exceto Atestado(s) e demais disposições contrárias contidas neste Edital.

3.3.1. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante.

3.4. As licitantes que não apresentarem em forma legal e em perfeitas condições a documentação exigida neste item serão consideradas inabilitadas e excluídas das fases subsequentes da Licitação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização.

3.5. A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela Comissão de Licitações, se os dados existirem em outro documento.

3.6. Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Presidente da Comissão de Licitações.

3.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Licitação perante a Administração a empresa licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.8. A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com artigo 41, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes.

3.9. Os documentos exigidos deverão ser acondicionados e apresentados em envelope devidamente fechado e inviolado, timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do (CNPJ/MF) da empresa licitante, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

**A
PREFEITURA DE URUBICI**



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Praça Francisco Pereira de Souza, 53

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

Envelope Nº 1 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

04 - PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope Nº 2

4.1. Deverá ser apresentado **Envelope Nº 2** –, devidamente fechado e inviolado, contendo a proposta de preços em 01 (uma), conforme segue:

4.1.1. Carta Proposta de Preços

A **carta-proposta de preços** deverá ser apresentada datilografada ou impressa por computador, sem rasura, entrelinhas ou ressalva e **conter, preferencialmente:**

a) razão social, endereço, telefone, e-mail e o CNPJ/MF da licitante;

b) nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura, Nº CPF, Nº RG, função e/ou cargo, tudo de modo legível;

c) data;

d) **preço total grafado em algarismos e por extenso**, de acordo com modelo no **ANEXO I** deste Edital;

e) o valor total da proposta não poderá ultrapassar o valor do mínimo mensal e anual informado no Termo de Referência, ou seja, **R\$500,00 (quinhentos reais) mensais e R\$6.000,00 (seis mil reais) anual.**

f) **prazo de validade da Proposta de Preços**, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua abertura, sendo este o prazo considerado em caso de omissão;

f.1) As propostas permanecerão válidas e em condições de aceitação durante o período de validade das mesmas.

4.2. As propostas porventura sem data serão consideradas emitidas para o dia do vencimento deste Edital de Licitação.

4.3. A proposta uma vez aberta é irrevogável e irrenunciável, e à licitante inadimplente serão aplicadas as penalidades previstas no Art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, respeitado o disposto no seu artigo 43, parágrafo 6º do mesmo Diploma Legal.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

4.4. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital de Licitação, seja no aspecto formal e no seu conteúdo técnico, bem como aquelas manifestamente inexequíveis nos termos do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

4.5. Serão desconsideradas as propostas que deixarem de cumprir integralmente ou em parte qualquer um dos itens dos envelopes 01 e 02.

4.6. Não serão tomadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital de Licitação, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de um aumento sobre a proposta maior.

4.9. As Propostas de Preços deverão ser acondicionadas e apresentadas, em envelopes devidamente fechados e inviolados, timbrados e/ou identificados com carimbo padronizado do (CNPJ/MF) da licitante, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

A
PREFEITURA DE URUBICI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Praça Francisco Pereira de Souza, 53
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023
Envelope Nº 2 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

05 - REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE

5.1. Na hipótese de a licitante não estar representada na licitação por Administrador expressamente nomeado no estatuto ou contrato social, a mesma poderá fazer-se representar por elemento credenciado, por carta ou por procuração, onde contenha o número de sua cédula de identidade que deverão ser apresentados na ocasião, ficando retido o credenciamento.

5.1.1. É recomendável estar presente, para participar do processo de abertura dos envelopes, um representante de cada licitante, devidamente credenciado e identificado.

5.2. Durante os trabalhos só será permitida manifestação oral ou escrita do representante legal ou credenciado pela licitante.

06 - RECEPÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

6.1. No dia, hora e local designado neste Edital de Licitação, na presença, ou não, de representantes das licitantes que apresentaram propostas e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão de Licitações procederá à análise e ao julgamento dos Documentos de Habilitação (Envelope N° 1) e Propostas de Preços (Envelopes N° 2);

6.2. Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo a documentação de habilitação. E, caso Comissão de Licitações julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação de habilitação e realizar diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão as licitantes;

6.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes que contenham as propostas, devidamente, fechados e inviolados, deverão ser devidamente rubricados pela Comissão de Licitações e licitantes presentes, ficando em poder daquela até que seja decidida a habilitação;

6.4. Após a fase de Habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações, nos termos do art. 43, parágrafo 6º, da Lei N° 8.666/93 e alterações subsequentes;

6.5. A inabilitação da licitante importará na preclusão do direito de participar das fases subsequentes, sendo que a Comissão de Licitações manterá em seu poder as propostas das inabilitadas, com os envelopes N° 2 (Proposta de Preços) devidamente fechados e rubricados, até o término recursal, de que trata o inciso I, art. 109, da Lei N° 8.666/93 e alterações subsequentes;

6.6. Da reunião para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e proposta, serão lavradas Atas circunstanciadas e distintas, que mencionarão todas as licitantes, os documentos e as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, cujas Atas, serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e por todos os licitantes presentes credenciados;

6.6.1. Não serão levadas em consideração as declarações feitas posteriormente;

6.7. No caso de todas as licitantes, habilitadas e inabilitadas, manifestarem desistência, expressamente, em interpor recurso, intenção essa que deverá constar da Ata assinada por todos os licitantes presentes, proceder-se-á a imediata abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, sendo as mesmas rubricadas folha por folha por todas as participantes, na presença da Comissão de Licitações, que, igualmente, as rubricará;

6.8. Depois da hora marcada para recebimento dos documentos e proposta, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão de Licitações;



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

6.9. Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos Envelopes N° 1 e N° 2. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão de Licitações poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessário, bem como solicitar o original de documento da licitante, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis seguintes ao pedido.

6.9.1. Sendo a licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (comprovada tal situação com apresentação do documento constante no item **3.1.1.5** deste edital), a Comissão adotará os procedimentos, conforme artigos **43, 44 e 45 a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações**.

07 - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N° 1.

7.1. Não será habilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido.

7.2. Qualquer documento que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

7.3. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

7.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (certidões positivas e vencidas).

7.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

7.4.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES previstas na Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.5. Caso a Comissão de Licitações, após o exame da documentação apresentada consiga chegar à mesma sessão a uma conclusão sobre o resultado da presente etapa e houver renúncia expressa por parte de todas as licitantes ao direito de impetrar recurso, a Comissão de Licitações poderá de imediato proceder à abertura dos Envelopes N° 2 das licitantes habilitadas, devolvendo intactos os Envelopes N° 2 às licitantes não habilitadas, se presentes.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

7.6. Não ocorrendo à dita renúncia e exercendo uma ou mais licitantes seu direito à interposição de recursos no prazo legal, estes terão efeito suspensivo, o que será comunicado pela Comissão de Licitações às demais licitantes, que poderão oferecer contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis seguintes.

7.7. Não tendo ocorrido interposição de recursos e/ou depois de decididos os eventuais recursos interpostos, a Comissão de Licitações convocará os interessados para a sessão pública de abertura dos Envelopes Nº 2.

7.8. É facultada à Comissão de Licitações, nesta, ou em qualquer outra fase da licitação, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, sem que os preços possam ser modificados.

7.9. Será considerada habilitada a licitante cuja documentação atenda as exigências estabelecidas neste Edital de Licitação.

7.10. O resultado da “HABILITAÇÃO” será publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e no site do município www.urubici.sc.gov.br para conhecimento.

08 - ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Na data fixada para reunião de abertura dos Envelopes Nº 2, a Comissão de Licitações, mediante ata circunstanciada dos trabalhos e para ser assinada por todos os presentes, devolverá, mediante protocolo, às licitantes não habilitadas os respectivos envelopes Nº 2 fechados e inviolados. Caso a licitante não habilitada não se fizer representar neste ato, o Envelope Nº 2 será devolvido através dos meios convencionais, após homologação do Edital de Licitação.

8.2. Na data aprezada, a Comissão de Licitações procederá à abertura dos Envelopes Nº 2 das licitantes habilitadas, lendo em voz alta o nome da licitante, o objeto, o valor global e o prazo de validade da proposta, que será rubricada pela Comissão de Licitações e pelos representantes das licitantes presentes.

8.3. O resultado do julgamento da “PROPOSTA DE PREÇOS” será publicado Diário Oficial dos Municípios (DOM) e no site do município www.urubici.sc.gov.br para conhecimento.

09 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

9.1. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital de Licitação e seus anexos, e ofertar a proposta de **MAIOR OFERTA**, desde que esta seja **MICROEMPRESA e/ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE**.

9.2. Caso a empresa que ofertou a proposta de menor preço seja uma empresa de grande porte, será verificado o eventual empate, conforme disposto na lei complementar 123/2006, e será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.3. O empate fictício citado no item anterior será considerado aquela situação em que eventuais propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço final.

9.4. Para efeito do disposto nos itens “9.2” e “9.3”, ocorrendo o empate fictício, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.5. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada decline de seu direito de apresentar nova proposta de preços, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem no citado empate fictício, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item “9.3” (dez por cento - 10%), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar uma melhor oferta.

9.7. Na hipótese da não-contratação nos termos disciplinados para o empate fictício, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.8. A regra do empate fictício ou ficto somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.9. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão.

9.10. O objeto deste Edital de Licitação será adjudicado na totalidade à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

9.11. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e as exigências contidas neste Edital de Licitação e seus anexos, que sejam omissas, apresentem



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

irregularidades ou defeitos capazes de dificultarem o julgamento, bem como aquelas que apresentarem preços escassos (INFERIORES ao definido) ou manifestamente inexequíveis.

9.12. À Comissão de Licitações, é facultada, em casos especiais, propor, mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços que não atendam aos interesses da Administração ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou a existência de conluio.

9.13. No caso de todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo 48, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

9.14. No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais propostas e preços, a decisão será por sorteio, em ato público, na presença das licitantes interessadas, obedecido o § 2º, do Artigo 3º, e § 2º, do Artigo 45, da Lei Nº 8.666/1993 e alterações subsequentes.

9.15. Não será levada em consideração para efeito de julgamento a proposta que contenha vantagem não prevista neste Edital de Licitação.

9.16. Caberá à Comissão de Licitações proceder ao julgamento do presente Edital de Licitação, submetendo o seu resultado a consideração da Prefeita Municipal, com vistas à homologação da adjudicação.

9.17. A decisão da Comissão de Licitações somente será considerada definitiva, após homologação realizada pela Prefeita Municipal.

9.18. Em caso de desistência da primeira classificada, antes ou após a adjudicação, a Comissão de Licitações poderá convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para substituí-la nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto aos preços ou revogar este Edital de Licitação.

9.19. A Administração, até a assinatura do "Contrato", ou a qualquer tempo, poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direitos à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa.

9.20. Poderão também ser desclassificadas quaisquer propostas por critério de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente fundamentado sempre ao amparo do disposto na Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

10 - PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. As penalidades e sanções que poderão ser aplicadas aos licitantes e aos Concessionários são as previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, neste Edital de Concorrência Pública e no Contrato:

10.2. Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes: I – É estabelecida a multa de:

- a) 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;
- b) 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, quando a proponente vencedora não assinar o contrato no prazo fixado;
- c) 2% (dois por cento) ao dia, do valor total da proposta, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado por parte da CONCESSIONÁRIA na execução do contrato, ao limite de 20% (vinte por cento);
- d) 5% (cinco por cento) do valor total da proposta, por quaisquer descumprimentos às obrigações estabelecidas e pela falta de pagamento da remuneração devida no prazo indicado, por parte da CONCESSIONÁRIA;
- e) 20% (vinte por cento) do valor total da proposta, quando for detectado a falta e/ou fornecimento de produtos diversos do contratado, em qualquer um dos pontos;
- f) 1% (um por cento) da remuneração oferecida em caso da CONCESSIONÁRIA não desocupar o imóvel findo o prazo de permissão de uso

10.3. As penas de multa, cabíveis na forma moratória ou compensatória, quando possuidoras de fatos geradores distintos poderão ser cumuladas, de acordo com a gravidade da conduta:

10.3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de execução contratual.

10.4. As penas previstas no subitem 10.2 poderão ser aplicadas de forma gradativa em caso de Concessionária ou licitante reincidente, haja vista o reiterado prejuízo causado ao Município.

10.5. No caso de recusa em assinar a(s) notificação(ões) ou descumprir qualquer cláusula do edital e contrato, ficará a Interessada impedida de participar de licitações com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.6. Para fazer uso das sanções aqui tratadas, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Concessionária, graduando e ponderando a sua (in)aplicabilidade, caso admitida a justificativa apresentada em defesa escrita.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

10.7. Considerar-se-á justificado o atraso na execução do objeto contratado nos seguintes casos:

- a) Greves;
- b) Epidemias;
- c) Cortes frequentes de energia elétrica e água;
- d) Enchentes;
- e) Indeferimento ou embargo dos serviços por parte dos poderes constituídos ou de terceiros, por motivos não imputáveis à vencedora;
- f) Acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos serviços contratados;
- g) Escassez, falta de materiais e/ou mão de obra no mercado;
- h) Atrasos decorrentes de outros serviços e/ou instalação inerentes aos termos contratados;

11 – RECURSOS

11.1. Dos atos praticados pela Administração decorrente do presente Edital de Licitação, cabem:

11.1.1. Recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação do Edital de Licitação;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- e) rescisão do contrato.

11.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital de Licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

11.2. A intimação dos atos referidos no subitem 11.1.1. alíneas "a", "b", "c" e "e", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no subitem 11.1.2., será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo nos casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, mencionando-se o fato na respectiva Ata.

11.3. Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 11.1.1, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos demais eficácia suspensiva.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

11.4. Interposto o recurso será comunicado as demais licitantes, que poderão oferecer contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações, caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

11.6. Os recursos deverão ser propostos por escrito via protocolo no setor de licitações do Município e dirigidos à Prefeita Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitações, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado a autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.7. É vedada a licitante a utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento deste Edital de Licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão de Licitações arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor às sanções cabíveis.

11.8. Os recursos interpostos fora do prazo legal não serão levados em consideração.

12 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

12.1. As obrigações e responsabilidades são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual e seu(s) anexo(s), se houver que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta Licitação.

13 - CONTRATO

13.1. Será firmado contrato, (minuta **ANEXO VI**), que constitui parte integrante da presente Licitação, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes;

13.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenham servido de base para o julgamento deste Edital de Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital de Licitação e seus anexos, independentemente de transcrição.

13.3. A Administração convocará a licitante vencedora para assinar o "Contrato", no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de convocação, que se dará durante a validade da



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

proposta, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

13.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o "Contrato", conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere à Lei Nº 8.666/1993 e alterações subsequentes.

13.5. É facultada à Administração, quando a convocada não assinar o "Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto aos preços, ou revogar o presente Edital de Licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

13.6. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado.

13.7. Para assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar fotocópia autenticada do contrato social da empresa e suas alterações, para possibilitar a identificação do sócio, proprietário ou representante legal.

13.8. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Urubici, a adjudicatária que, nos termos do parágrafo 3º, do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito - CND do INSS e do Certificado de Regularidade de Situação - CRF do FGTS, em vigor.

13.9. No ato da assinatura do contrato, se a licitante vencedora não apresentar situação regular de habilitação, poderá ser convocada outra licitante, observada a ordem de classificação das propostas, para celebrar o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O contrato a ser assinado com a empresa vencedora vigorará por **12 (doze) meses**, prazo este que poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo ou apostilamento, na forma e prazo estabelecidos na lei vigente.

14.2. As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo órgão competente da Administração.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

15 - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos artigos 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos, da Lei Nº 8.666/1993, e alterações subseqüentes.

15.2. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei. Nº 8.666/1993, e alterações subseqüentes.

16 - ADIAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

16.1. A Administração reserva-se o direito de revogar o presente Edital de Licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiar-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito a indenização pelas licitantes.

16.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1. A Comissão de Licitações do Município de Urubici poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente Edital de Licitação, desde que tal tolerância venha em defesa do interesse público e não se constitua num desvio substancial da proposta ou releva omissões puramente formais, desde que não será infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

17.2. A participação no presente processo licitatório implica para a licitante a observância dos preceitos legais regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital de Licitação, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.3. A apresentação da proposta de preço será considerada como evidência de que a licitante examinou criteriosamente todos os documentos do presente Edital de Licitação e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

17.4. Ultrapassada a fase da habilitação, poderá a licitante ser desqualificada, por motivo relacionado com capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou idoneidade, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

17.5. A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito à Comissão de Licitações, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

17.6. Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

17.7. A Administração poderá declarar a licitação deserta, quando nenhuma das propostas de preços satisfazer o objeto e/ou projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

17.8. A presente licitação poderá ser revogada em qualquer uma das fases, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa, devidamente justificada, sem que caiba aos respectivos participantes direito a reclamação ou indenização.

17.9. A Administração reserva-se o direito de cancelar este Edital, por conveniência administrativa, sem que caiba qualquer indenização. No caso de anulação, as licitantes terão o direito de pleitear a devolução da documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

17.10. A Comissão de Licitações, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria nas instalações das licitantes durante a fase licitatória.

17.11. Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dada fornecidos verbalmente por empregados do Município não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das licitantes.

17.12. É facultada à Comissão de Licitações, em qualquer fase do processo licitatório, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo, como também solicitar parecer técnico interno ou externo.

17.13. Considera-se enquadrado no inciso II, do artigo 88, da Lei Federal Nº 8.666/1993, a empresa que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o procedimento licitatório, ficando sujeita a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

17.14. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará, após regular processo administrativo, a adoção imediata da aplicação da



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos, independente das demais sanções previstas em Lei.

17.15. Na contagem dos prazos estipulados no presente Edital de Licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.17. Constituem anexos do presente Edital:

Anexos:

Anexo I - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II - Modelo de Declaração de Não Empregar Menor;

Anexo III - Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditiva a Habilitação;

Anexo IV – Modelo Declaração inexistência de servidor público no quadro societário;

Anexo V - Modelo de Credenciamento Específico;

Anexo VI - Minuta de Contrato;

Anexo VII – Termo de Referencia;

17.18. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal. Não podendo ser invocadas tais informações para suportar recursos ou servidor como prova a que título for.

17.19. Onde este Edital de Licitação for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

17.20. Não se aplica a esta Licitação, nem às contratações dela decorrentes, a Lei nº 14.133/2021.

17.21. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados dos participantes do presente Processo de Licitação, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei do Pregão, Lei nº 10.520/2002, e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, que regem o presente Edital.

17.22. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital de Licitação, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o foro de Urubici, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

17.23. Quaisquer elementos e informações relativos a este Edital poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no Setor de Licitações do Município de Urubici, situado na Praça Francisco Pereira de Souza, 53, no horário das 12h00min às 18h00min, ou pelo fone(49) 3278-4211, e-mail licitacao@urubici.sc.gov.br.

Urubici-SC, 04 de julho de 2023.

MARIZA COSTA
Prefeita de Urubici



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

O presente procedimento licitatório tem por finalidade a permissão remunerada de uso de espaço público para comercialização de alimentos e bebidas em geral no Ginásio Poliesportivo Noé da Costa Ribeiro de Urubici/SC, de acordo com as especificações contidas no presente edital e seus anexos.

Prezados Senhores:

Nossa proposta para execução do objeto acima mencionado é de R\$ _____ (_____) e será realizada inteiramente de acordo com o estabelecido no Edital de Concorrência nº 001/2023 disponibilizado pela Prefeitura Municipal de **URUBICI**.

OBS.1: A licitante deverá consignar de forma expressa o valor em moeda corrente nacional (R\$), **preço total grafados em algarismos e por extenso**, não podendo ultrapassar o valor mínimo previsto no edital, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

A proposta deverá conter:

- a) razão social, endereço, telefone, e-mail e o CNPJ/MF da licitante;
- b) nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura, Nº CPF, Nº RG, função e/ou cargo, tudo de modo legível;
- c) data;

À elevada consideração de V. S.as.

Responsável pela Firma
Dados da empresa



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ANEXO II

(MODELO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2023
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

(Nome da Empresa)
..... inscrito
no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto
no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de
27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
Local e data.

.....
(Identificação e assinatura do representante legal)
Dados da empresa



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ANEXO III

(MODELO)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2023
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa)

....., CNPJ nº
....., sediada em, DECLARA, sob
as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.....

.....
Nome completo e assinatura do declarante
CPF e RG
Dados da empresa



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2023
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

DECLARAÇÃO SOBRE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO **NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA**

Declaro sob as penas da lei que a empresa, participante no do processo licitatório nº, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do ente licitante.

Local, Data

Nome completo e assinatura do declarante
CPF e RG
Dados da empresa



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2023
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

CRENCIAMENTO ESPECÍFICO

Pelo presente, a empresa....., situada no(a)....., CNPJ nº, por seu (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr., RG nº, amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de **URUBICI**, na **CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2023** inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço:(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

(Nome e assinatura, devidamente identificado)

(APRESENTAR DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE QUEM O ASSINOU)



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ANEXO VI MINUTA CONTRATUAL AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2023

CONTRATO Nº XXX/2023

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DECORRENTE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO – MODALIDADE: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023, HOMOLOGADO EM XX/XX/XXXX, QUE PASSA A INTEGRAR ESTE TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DA CONCESSIONÁRIA.

PREÂMBULO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE URUBICI, com sede na rua XXXXXX- Urubici-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº .XXXXXXXX, neste ato representado pelo Senhor ..XX, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº expedida pelo XXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX doravante denominado **CONCEDENTE**.

CONCESSIONÁRIA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX., estabelecida na XX, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu XXXXXXXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXXX, representante legal, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. O presente termo de contrato tem por finalidade a permissão remunerada de uso de espaço público para comercialização de alimentos e bebidas em geral no Ginásio Poliesportivo Noé da Costa Ribeiro de Urubici/SC, de acordo com as especificações contidas no presente edital e seus anexos.
- 1.2. A permissão de uso será remunerada na forma prevista edital de concorrência pública, observadas as disposições contidas neste Termo de Contrato, bem como nas normas que vierem a ser estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, do Município de Urubici/SC.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

- 1.2.1. A concessão refere-se a uma área de 21m², localizada no lado esquerdo dos fundos do Ginásio Poliesportivo Noé da Costa Ribeiro de Urubici/SC, destinada exclusivamente ao serviço de Lanchonete e Bar. O objeto da concessão será restrito ao espaço físico designado, não abrangendo quaisquer equipamentos necessários para as operações da lanchonete e do bar.
 - 1.2.1.1. A concessionária será responsável por prover todos os equipamentos necessários para o pleno funcionamento da lanchonete e do bar, incluindo, mas não limitado a: utensílios, eletrodomésticos, máquinas, sistemas de refrigeração, sistemas de preparação de alimentos, entre outros. O poder concedente não será responsável por fornecer ou arcar com quaisquer despesas relacionadas aos equipamentos.
 - 1.2.1.2. A utilização do espaço concedido fica sujeita à aprovação prévia do poder concedente. A concessionária deverá submeter ao poder concedente, para análise e aprovação, todos os projetos, documentos e licenças necessários para o início e regularização das atividades, garantindo o cumprimento das legislações aplicáveis.
 - 1.2.1.3. A concessionária será a única responsável pela manutenção, conservação e limpeza do espaço do Ginásio Poliesportivo, bem como pela segurança e higiene das instalações, equipamentos e utensílios utilizados. A regularização de quaisquer irregularidades detectadas pelas autoridades competentes será de inteira responsabilidade do concessionário.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência, edital, anexos e os termos de sua proposta;
- 2.2 Exigir da CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;
- 2.3 Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada quando da prestação dos serviços;
- 2.4 Oferecer informações à CONCESSIONÁRIA, sempre que necessário para a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 3.1. Pagar mensalmente o valor relativo à concessão de uso;
- 3.2. Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente;
- 3.3. Respeitar e acatar as normas da Prefeitura;
- 3.4. Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
- 3.5. Manter o objeto da concessão e as demais áreas do espaço em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
- 3.6. Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;
- 3.7. Respeitar as normas de higiene e saúde pública estabelecida por órgãos competentes;
- 3.8. Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;
- 3.9. Os preços praticados nas lanchonetes/restaurantes/bares devem ser compatíveis com o preço de mercado;
- 3.10. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação confidencial, reservada ou exclusiva, incluindo informações técnicas, de negócios ou financeira, comunicada pela Prefeitura Municipal de Urubici em função do contrato.
- 3.11. Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida;
- 3.12. Cumprir o horário mínimo de funcionamento e atendimento ao público estabelecido pela Prefeitura;
- 3.13. Manter o espaço concedido limpo, inclusive os banheiros pertencentes àquela ala, assim como todo o espaço interno do Ginásio e parte externa;
- 3.14. Quando da realização de eventos, a concessionária fica responsável pela limpeza das arquibancadas, corredores, quadra, banheiros e inclusive recolhimentos de todo o lixo;



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

3.15. Autorizar e assegurar à Prefeitura Municipal de Urubici o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica e as especificações do termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente contrato vigorará **pelo período de 12 (doze) meses corridos**, tendo por termo inicial a data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo, na forma e prazo estabelecidos na lei vigente.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR

5.1. O valor a ser pago à CONCEDENTE, a título de concessão de uso remunerado do espaço no Ginásio Poliesportivo Noé da Costa Ribeiro de Urubici/ é de R\$ (), constante em sua proposta, sendo R\$ () o preço global deste Termo de Contrato de Concessão de Uso.

5.2. No valor proposto já estão incluídas todas as despesas com os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, ferramentas e máquinas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, os custos diretos, a lucratividade e quaisquer outras despesas necessárias à realização integral e adequada dos serviços, objeto deste Termo de Concessão de Uso.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços propostos são fixos e irremovíveis durante um ano, consoante dispõe o § 1º, do artigo 2º, da Lei Nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Poderão ser reajustados, através de portaria, conforme Decreto Municipal nº 2.062/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto indicará um servidor, para o acompanhamento da prestação do serviço/entrega e instalação da mercadoria, com atributos de



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

fiscalização sobre eles, o que não exime a CONTRATADA de suas obrigações inerentes às suas responsabilidades.

7.2. O fiscal do contrato se for o caso, efetuará registro de todas as ocorrências relacionadas com a contratação mencionada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3. Caberá ao fiscal do contrato, mediante o previa consulta a autoridade competente dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, quando for o caso.

7.4. A fiscalização da execução do serviço/entrega e instalação da mercadoria não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

7.5. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor abaixo mencionado:
Servidor Cleisson Kayser
Matrícula n° 4475

CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, sempre por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento em ordem crescente.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. As penalidades e sanções que poderão ser aplicadas aos licitantes e aos Concessionários são as previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, neste Contrato:

9.2. Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes: I – É estabelecida a multa de:

- a) 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;
- b) 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, quando a proponente vencedora não assinar o contrato no prazo fixado;



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

- c) 2% (dois por cento) ao dia, do valor total da proposta, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado por parte da CONCESSIONÁRIA na execução do contrato, ao limite de 20% (vinte por cento);
- d) 5% (cinco por cento) do valor total da proposta, por quaisquer descumprimentos às obrigações estabelecidas e pela falta de pagamento da remuneração devida no prazo indicado, por parte da CONCESSIONÁRIA;
- e) 20% (vinte por cento) do valor total da proposta, quando for detectado a falta e/ou fornecimento de produtos diversos do contratado, em qualquer um dos pontos;
- f) 1% (um por cento) da remuneração oferecida em caso da CONCESSIONÁRIA não desocupar o imóvel findo o prazo de permissão de uso

9.3. As penas de multa, cabíveis na forma moratória ou compensatória, quando possuidoras de fatos geradores distintos poderão ser cumuladas, de acordo com a gravidade da conduta:

9.3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de execução contratual.

9.4. As penas previstas no subitem 9.2 poderão ser aplicadas de forma gradativa em caso de Concessionária ou licitante reincidente, haja vista o reiterado prejuízo causado ao Município.

9.5. No caso de recusa em assinar a(s) notificação(ões) ou descumprir qualquer cláusula do edital e contrato, ficará a Interessada impedida de participar de licitações com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal pelo prazo de 02 (dois) anos.

9.6. Para fazer uso das sanções aqui tratadas, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Concessionária, graduando e ponderando a sua (in)aplicabilidade, caso admitida a justificativa apresentada em defesa escrita.

9.7. Considerar-se-á justificado o atraso na execução do objeto contratado nos seguintes casos:

- a) Greves;
- b) Epidemias;
- c) Cortes frequentes de energia elétrica e água;
- d) Enchentes;
- e) Indeferimento ou embargo dos serviços por parte dos poderes constituídos ou de terceiros, por motivos não imputáveis à vencedora;
- f) Acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos serviços contratados;
- g) Escassez, falta de materiais e/ou mão de obra no mercado;
- h) Atrasos decorrentes de outros serviços e/ou instalação inerentes aos termos contratados;



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1. A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos artigos 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos, da Lei Nº 8.666/1993, e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA NOVAÇÃO

12.1. A não utilização por parte do CONTRATANTE, de quaisquer direitos a eles assegurados neste contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE, neste contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS SEGUROS E ACIDENTES

13.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução deste objeto, e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação do local do objeto, bem como as identificações que possam a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços realizados, ainda que ocorridos na via pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA PARTES INTEGRANTES

14.1. Fazem parte integrante e inseparável do presente Contrato, como aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de Concorrência Nº 001/2023, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

14.1.1. Ficam também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, e, mediante Termo de Aditamento (ou Apostilamento), quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(a), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, que rege a presente contratação pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA NÃO APLICAÇÃO DA LEI 14.133/2021

16.1. Não se aplica a este Contrato a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

18.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

18.2. Elegem as partes contratadas o Fórum da Comarca de Urubici/SC, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.3. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Urubici-SC, XX de XXXXXXXXXXXX de 2023.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

MUNICÍPIO DE URUBICI

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
Nº CPF:

Nome:
Nº CPF:

Gestor do Contrato
Xxxxx

Fiscal do Contrato
xxxxx



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Este Termo de Referência tem como objetivo delimitar a realização de processo para **“CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM GERAL NO GINÁSIO POLIESPORTIVO NOÉ DA COSTA RIBEIRO DE URUBICI – SC”**, conforme Decreto Municipal nº 2.062/2017 e Lei Municipal nº 1.498/2010. LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.

A concessão trata da área equivalente a 21m², localizada no lado esquerdo nos fundos do Ginásio Poliesportivo que será destinada ao serviço de Lanchonete e Bar. O objeto concedido será apenas o espaço físico, não contemplando qualquer equipamento necessário às atividades de bar e lanchonete.

O valor inicial da oferta será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, conforme Portaria nº 541/2023.

OBJETO	QTD MESES	VALOR MENSAL INICIAL MÍNIMO	VALOR ANUAL INICIAL MÍNIMO
CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM GERAL NO GINÁSIO POLIESPORTIVO NOÉ DA COSTA RIBEIRO DE URUBICI – SC	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00

Para escolha do concessionário, será realizada licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar a maior proposta.

2. JUSTIFICATIVA

A concessão de espaço público para comercialização de alimentos e bebidas em geral no ginásio poliesportivo Noé Da Costa Ribeiro se justifica para maximizar a boa utilização daquele espaço público.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

A finalidade maior da administração pública é maximizar o bem-estar da sociedade, otimizando o uso dos recursos públicos. A Concessão objeto deste Termo de Referência encontra-se claramente alinhada com o conceito contemporâneo de gestão de políticas públicas.

Mediante concessão, o espaço será melhor utilizado, servindo com mais eficiência a sociedade, bem como serão economizados custos com a limpeza do local (parte interna e externa do Ginásio), que será responsabilidade da concessionária.

3. METODOLOGIA

Para escolha do concessionário, será realizada licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, observando os dispositivos legais, notadamente, os princípios do Decreto Municipal nº 2.062/2017, da Lei Municipal nº 1.498/2010 e legislação federal pertinente, bem como as condições e exigências estabelecidas em Edital.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A escolha da modalidade corrobora com as orientações dos Principais órgãos Fiscalizadores que apontam a modalidade como ideal para o objetivo proposto.

5. ESPECIFICAÇÃO

O objeto é a concessão da área equivalente a 21m², localizada no lado esquerdo nos fundos do Ginásio Poliesportivo que será destinada ao serviço de Lanchonete e Bar. O objeto concedido será apenas o espaço físico, não contemplando qualquer equipamento necessário às atividades de bar e lanchonete.

Será permitida a comercialização de produtos alimentícios e bebidas.

Não será permitido a concessionária:

I – a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos de idade;

II – a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos, cigarro eletrônico e afins, em hipótese alguma;

III – comercializar garrafas e copos de vidro;

IV – dispor de mesas e cadeiras, exceto em eventos da Prefeitura, mediante prévia autorização.

Os preços dos produtos comercializados nas áreas descritas acima deverão ser compatíveis com os preços de mercado.

A relação de produtos e respectivos valores a serem praticados pela concessionária, deverão ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

O prazo da concessão de uso será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual(is) período(s) até o limite de 60 (sessenta) meses.

O valor anual da concessão de uso deverá ser pago mensalmente através de guia de pagamento gerado pelo setor de tributos do município, a qual deverá ser retirada pelo concessionária.

A concessionária ficará obrigada a cumprir a legislação tributária, bem como normas de posturas e vigilância sanitária do município incidente sobre sua atividade.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

A concessionária ficará obrigada ainda a manter e conservar, às suas expensas, a área total do ginásio, bem como os serviços de vigilância, limpeza, e demais que venham a ser detalhados no respectivo Edital de licitação.

Findo o prazo de concessão, todos os equipamentos e pertences incorporados à área cedida a concessionária, deverão ser restituídos ao Concedente, em perfeito estado de conservação e higiene.

Os serviços de lanchonete e bar, deverão obrigatoriamente estar em funcionamento sempre que requisitado pelo Concedente, principalmente quando da realização de eventos, respeitando o horário de funcionamento do Ginásio de Esportes.

A exploração dos serviços de lanchonete e bar junto ao Ginásio Poliesportivo poderão ser concedidos à pessoa jurídica com atividades compatíveis, podendo inclusive ser MEI, que estejam em dia com o fisco e regular perante os demais órgãos públicos.

6. IMPLEMENTAÇÃO DO OBJETO

Para implementação do objeto, deverão ser seguidas, obrigatoriamente, todas as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital, do Decreto Municipal nº 2.062/2017 e da Lei Municipal nº 1.498/2010.

7. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Caberá ao concedente:

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência, edital, anexos e os termos de sua proposta;

7.2 Exigir da **CONCESSIONÁRIA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;

7.3 Notificar a **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada quando da prestação dos serviços;

7.4 Oferecer informações à **CONCESSIONÁRIA**, sempre que necessário para a execução dos trabalhos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Caberá ao licitante vencedor, a partir da assinatura do termo contratual, o cumprimento das seguintes obrigações:

8.1. Pagar mensalmente o valor relativo à concessão de uso;

8.2. Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente;

8.3. Respeitar e acatar as normas da Prefeitura;

8.4. Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

- 8.5. Manter o objeto da concessão e as demais áreas do espaço em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
- 8.6. Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;
- 8.7. Respeitar as normas de higiene e saúde pública estabelecida por órgãos competentes;
- 8.8. Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;
- 8.9. Os preços praticados nas lanchonetes/restaurantes/bares devem ser compatíveis com o preço de mercado;
- 8.10. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação confidencial, reservada ou exclusiva, incluindo informações técnicas, de negócios ou financeira, comunicada pela Prefeitura Municipal de Urubici em função do contrato.
- 8.11. Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida;
- 8.12. Cumprir o horário mínimo de funcionamento e atendimento ao público estabelecido pela Prefeitura;
- 8.13. Manter o espaço concedido limpo, inclusive os banheiros pertencentes àquela ala, assim como todo o espaço interno do Ginásio e parte externa;
- 8.14. Quando da realização de eventos, a concessionária fica responsável pela limpeza das arquibancadas, corredores, quadra, banheiros e inclusive recolhimentos de todo o lixo;
- 8.15. Autorizar e assegurar à Prefeitura Municipal de Urubici o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica e as especificações deste termo de referência.

9. AO LICITANTE VENCEDOR CABERÁ ASSUMIR A RESPONSABILIDADE POR:

- 9.1 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que ocorrido nas dependências da Prefeitura Municipal de Urubici;
- 9.2 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.3 Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10. SÃO EXPRESSAMENTE VEDADAS AO LICITANTE VENCEDOR:

- 10.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Urubici para execução do contrato decorrente desta licitação;
- 10.2 A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;
- 10.3 A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Termo.

11. SIGILO



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

11.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre toda e qualquer informação confidencial reservada ou exclusiva, incluindo informações técnicas, de negócio ou financeira, comunicada pela Prefeitura Municipal de Urubici em função de contrato, nos termos da LGPD.

12. DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não se aplica.

13. PAGAMENTO

O valor da oferta será recolhido aos cofres Públicos do Município até o 5º dia útil do mês de referência.

14. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato ficará a cargo do servidor abaixo mencionado:

Servidor: Felipe Corrêa Bernardes

Matrícula: 3208

15. FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto indicará um servidor, para o acompanhamento da prestação do serviço/entrega e instalação da mercadoria, com atributos de fiscalização sobre eles, o que não exime a CONTRATADA de suas obrigações inerentes às suas responsabilidades.

O fiscal do contrato se for o caso, efetuará registro de todas as ocorrências relacionadas com a contratação mencionada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Caberá ao fiscal do contrato, mediante o previa consulta a autoridade competente dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, quando for o caso.

A fiscalização da execução do serviço/entrega e instalação da mercadoria não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

A gestão do contrato ficará a cargo do servidor abaixo mencionado:

Servidor Cleisson Kayser

Matrícula nº 4475

16. DA HABILITAÇÃO



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

16.1 DA HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

16.1.1 No caso de empresário individual: Registro Comercial e cédula de identidade, ou;

16.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

16.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, ou;

16.1.4 No caso de sociedade por ações, ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

16.1.5 No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

16.1.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

16.1.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

16.1.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.1.6.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

16.1.6.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

16.1.6.5. Prova de regularidade relativa a Fazenda Estadual – CND ESTADUAL;

16.1.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

16.1.6.7. Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPM) da Controladoria Geral da União, emitida no seguinte endereço: <https://certidoes.cgu.gov.br>.

16.1.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1.7.1. Certidão negativa de pedido de falência, ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade.

Nos casos de Recuperação Judicial, serão aceitas certidões positivas, com demonstração do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

17. OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

17.1 Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade);

17.2 Declaração de que não pesa contra si declaração de inidoneidade nos termos do artigo 87 inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93;

17.3 Declaração Negativa de Impedimentos para participar de Processo Licitatório, conforme o disposto no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assinada pelo representante legal da empresa.

17.4 Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

18. NÃO APLICAÇÃO DA LEI 14.133/2021

Não se aplica a esta da Licitação, nem às contratações dela decorrentes, a Lei nº 14.133/2021.

19. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados dos participantes do presente Processo de Licitação, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei do Pregão, Lei nº 10.520/2002, e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, que regem o presente Edital.

20. REAJUSTE



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

O valor das concessões será determinado anualmente por portaria do Poder Executivo em razão da área cedida, calendário de eventos e outros fatores que possam influenciar no resultado da exploração dos serviços de lanchonete e bar.

21. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Não se aplica.

22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não se aplica.

23. PENALIDADES

23.1 Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% do contrato, além das medidas legais cabíveis;

23.2 Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos;

23.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição.

Urubici/SC, 29 de junho de 2023

Rosilene Terezinha da Rosa Abreu
Secretária Municipal de Educação Cultura e Desporto